## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### CONTRATANTE:

NOME: BRUNA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS MAYER

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL

PROFISSÃO: DO LAR

RG:14.078.587-7 SESP/PR

CPF: 113.33.219-61

ENDEREÇO: AVENIDA ALVORADA DO SUL, N°99, COROADOS, GUARATUBA/PR

TELEFONE: (41)99512-1306

#### **CONTRATANTE:**

NOME: WILLIAN LEVANDOSKI SZAPCZYK

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: UNIÃO ESTÁVEL

PROFISSÃO: CONSTRUTOR

RG: 10.253.239-2 SESP/PR

CPF: 090.738.629-65

ENDEREÇO: AVENIDA ALVORADA DO SUL, N°99, COROADOS, GUARATUBA/PR

TELEFONE: (41)99512-1306

CONTRATADA: G A ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede matriz na cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.236.979/0001-67, neste ato representada por sua sócia administradora ADRIELLY COSTA, inscrita no CPF/MF nº 016.286.301-24.

## **DO OBJETO DO CONTRATO:**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de regularização fundiária, consoante o que determina o provimento 02/2022 do Tribunal de Justiça do estado do Paraná, especificamente, para realizar todos os atos necessários em nome do(a) CONTRATANTE para fins de promover a regularização dos imóveis abaixo descritos situados no Bairro Coroados, em Guaratuba/PR, em nome do(a) CONTRATANTE mediante procedimento de jurisdição voluntária, por intermédio do Programa Moradia Legal.

1) Imóvel: Q87, L22, AVENIDA ALVORADA DO SUL, Nº99, COROADOS, GUARATUBA/PR Parágrafo primeiro: Por expressa vontade da parte CONTRATANTE, a regularização fundiária do imóvel descrito será efetuada pela forma de desmembramento, resultando em 01 (um) lote, estando ciente dos custos da prestação de serviço.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula 2ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a apresentar às CONTRATADAS todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de regularização, bem como se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas, quando solicitado.

Cláusula 3ª. O(A) CONTRATANTE se obriga a comunicar qualquer alteração nos seus dados (telefone, e-mail ou endereço) às CONTRATADAS.

Cláusula 4ª: As CONTRATADAS se comprometem a executar todo serviço com o zelo que lhe é inerente, bem como dar ciência do andamento do procedimento ao (a) CONTRATANTE.

# **DO PAGAMENTO:**

contrato.

| Cláusula 5ª. Os serviços objetos deste contrato, serão remunerados pela CONTRATANTE a               |
|---|
| CONTRATADAS no valor total de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por lote a ser regularizado |
| (de acordo com a cláusula 1ª), em uma das condições abaixo:   |
| () À vista, na data de autorização da cobrança, mediante emissão de boleto bancário, com            |
| incidência de 10% (dez por cento) de desconto;  |
| () Entrada no valor de R\$ () e o remanescente parcelado em   |
| () vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com vencimento para                           |
| todo dia () de cada mês, havendo de juros, na forma do parágrafo quarto desta                       |
| cláusula;   |
| (_X_) Parcelado em 18x (dezoito) vezes, em parcelas sucessivas, no boleto bancário, com             |
| vencimento das parcelas para todo dia 10 (dez) de cada mês, havendo de juros, na forma do           |
| parágrafo quarto desta cláusula;  |
| Parágrafo primeiro: Conforme determinação apresentada pela comissão do programa "Moradia            |
| Legal", a cobrança dos valores da prestação do serviço, apenas serão iniciadas após aprovação       |
| dada pela via judicial, que se viabiliza com o "despacho inicial" da demanda.                       |
| Parágrafo segundo: No caso de atraso nos pagamentos, a CONTRATANTE estará                           |
| automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês com correção                 |
| monetária INPC e multa de 2% (dois por cento).  |
| Parágrafo terceiro: Havendo atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento de qualquer das         |
| parcelas, ocorrerá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e poderá o CONTRATADO             |
| proceder a execução judicial da integralidade do débito, com os acréscimos da cláusula anterior.    |
| Parágrafo quarto: Na hipótese de parcelamento dos valores, haverá a incidência de juros             |
| sucessivos, na seguinte proporção: de 08 a 24 parcelas, haverá incidência de 1% (um por cento)      |
| de juros ao mês por prestação; e de 25 a 36 parcelas, haverá incidência de 1,2% (um virgula dois    |
| por cento) de juros ao mês por prestação.   |
| Parágrafo quinto: Na hipótese de pagamento dos valores em única prestação, ou seja, à vista,        |
| haverá a redução de 10% (dez por cento) do valor do contrato em favor da parte CONTRATANTE.         |
| DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO:  |
| Cláusula 6ª. O presente contrato terá duração por prazo determinado, a contar da data da            |
| assinatura do instrumento, até a data da efetiva entrega do título translativo de propriedade em    |
| nome do(a) CONTRATANTE.   |
| Cláusula 7ª. O inadimplemento dos pagamentos, descumprimento de cláusula contratual,                |
| alegações inverídicas ou mera desistência motivada ou não (hipóteses denominadas simplesmente       |
| "falta"), acarretará imediata rescisão deste contrato, restando devidos os valores previstos na     |
| cláusula 5ª, a título de ressarcimento e reparação de danos causados, da seguinte forma:            |
| Parágrafo primeiro: Ocorrendo a falta no período entre a assinatura do contrato e ajuizamento da    |
| demanda, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do        |

Parágrafo segundo: Ocorrendo a falta após a hipótese do parágrafo acima, será devido o valor integral contratado.

Cláusula 8ª. A partir do momento do protocolo do pedido inicial de regularização com os dados do(a) CONTRANTE e sua livre escolha quanto a forma do pagamento, poderá ser pleiteada a rescisão do contrato, porém, <u>não poderá ser pleiteada eventual restituição dos valores já pagos, e das prestações que virão a vencer</u>, visto que, os serviços objeto deste contrato, já foram executados, momento que se aguarda somente, o desfecho processual.

**Cláusula 9**ª. Acaso solicitada *transferência do titular* que participa da regularização fundiária, esta somente será possível desde que cumpridas as exigências constantes dos parágrafos a seguir:

**Parágrafo primeiro:** Apresentação e aprovação dos novos documentos necessários para integrar o novo integrante do grupo, conforme exigências necessárias.

**Parágrafo segundo:** Quitação integral do valor da prestação de serviço, que descreve os valores previstos na **Cláusula 5**<sup>a</sup> *supra*.

Parágrafo terceiro: Pagamento do valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratado no ato da formalização da transferência, a título de custos administrativos.

### DO FORO:

**Cláusula 9ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Maringá – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

CONTRATANTE

BRUNA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS

\* Bruma go barbara dos

mayer

CONTRATADA

Guaratuba - PR, 01 de julho de 2025

G A ASSESSORIA E CONSULTORIA

EMPRESARIAL LITDA

CONTRATANTE

WILLIAN LEVANDOSKI SZAPCZYK

Willia Lordor Bapaquel

Testemunha 1 Gali Manno e Sula

Nome: Gabriel Guesso e Silva

CPF: 341.110.908-42

Testemunha 2

Nome: Christiane Fontana CPF: 784.542.129-49